



Processo nº: E-12/003.249/2016
Data de autuação: 03/06/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de pequenas extensões de redes de abastecimento de água.
Sessão Regulatória: 22 de setembro de 2016.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 205/2016 tendo em vista a CI AGENERSA/CASAN nº 30/2016, visando à análise do projeto da implantação de Pequenas Extensões de Redes de Abastecimento de Água.

A referida correspondência interna acostou aos autos os seguintes documentos: Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 13/2016¹, CI AGENERSA/SECEX nº 880/2016² e Carta Prolagos PR856/2016³, por meio da qual foi encaminhado documento REL-215-G-A-HID-001-0, cujo objetivo é apresentar o Relatório de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo, Municípios de Concessão da Prolagos. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

A CASAN, em seu Parecer Técnico, *“ênfatiza que as intervenções propostas se concentram em áreas já abastecidas e que existem residências que não foram contempladas com redes de distribuição em suas ruas. Mesmo tendo havido na frase inicial do projeto original um estudo em que se prevê o crescimento vegetativo da área, a Concessionária admitiu terem ocorrido essas falhas. Para resolver essas situações, a Concessionária está pontuando esses locais que demandam pequenas extensões de redes, elaborando os respectivos projetos para que sejam executadas as obras correspondentes. Todos os Municípios que integram a Área de*

¹ Fls. 05/16.

² Fls. 17/18.

³ Fls. 18/73.



Concessão serão atendidos com benefício de 3.106 habitantes, totalizando implantação de 6.785,97 metros de tubulação em PEAD".

Salienta que "não será implantado nenhum novo sistema e também nenhuma rede que demandará um estudo mais criterioso em relação à capacidade de abastecimento do sistema onde será executada uma determinada extensão de rede".

De acordo com a CASAN, serão as seguintes as extensões a serem executadas, totalizando 6.785,97 metros de rede de distribuição de água, 988 ligações prediais, atendendo a 3.106 habitantes, tendo sido orçadas em R\$ 1.192.475,77 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) sendo todas as planilhas elaboradas em Padrão EMOP e todas a datas base Dezembro/2008:

- Armação dos Búzios - 1.278,13 metros de PEAD DE 63mm e 213 ligações prediais, orçados em R\$ 247.300,86, para execução em 20 dias;
- Arraial do Cabo - 354,01 metros de PEAD DE 63mm e 59 ligações prediais, orçados em R\$ 100.811,96, para execução em 09 dias;
- Cabo Frio 1º Distrito - 721,71 metros de PEAD DE 63mm, 888,20 metros de PEAD DE 110 mm e 121 ligações prediais, orçados em R\$ 207.224,83, para execução em 17 dias;
- Cabo Frio 2º Distrito (Tamoios) - 828,0 metros de PEAD DE 63mm e 141 ligações prediais, orçados em R\$ 151.394,80, para execução em 15 dias;
- Iguaba Grande - 241,0 Metros de PEAD DE 63mm e 41 ligações prediais, orçados em R\$ 45.127,59;
- São Pedro da Aldeia - 2.474,92 metros de PEAD DE 63mm e 413 ligações prediais, orçados em R\$ 440.615,73, para execução em 05 dias;

Em sua Conclusão a Câmara Técnica aponta que "a Concessionária ao apresentar o Projeto de Pequenas Extensões de Rede de Água teve por objetivo propor a implantação de



trechos de tubulações somente em áreas onde já existem sistemas de abastecimento de água, instalado e em operação, complementando dessa forma os anéis de distribuição já executados, favorecendo aos habitantes que ainda não dispõem de abastecimento de água”.

Acrescenta que “esses projetos contêm detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados”; que “nas planilhas de orçamento, apresentadas em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estão compatíveis com os investimentos propostos”; que nos 16 desenhos apresentados “estão representados todos os componentes das tubulações que serão implantadas, em planta, com detalhes, interligações com a rede existente e relação dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto” e que “o Projeto constante documento Nº. REL-215-G-A-HID-001-0 – ‘Relatório de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo Municípios de Concessão da Prolagos’, foi elaborado obedecendo as normas em vigor, atendendo às rubricas constantes do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015 (...)”.

Consta à fl. 73 Ofício CILSJ nº 73/2016, através do qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João manifesta-se no sentido de que “nada tem a opor à execução do projeto em questão”.

À fl. 73 encontra-se a Resolução AGENERSA CODIR nº 542/2016, através da qual o processo é distribuído à minha relatoria. Ato contínuo é encaminhado à CAPET para análise e manifestações, as quais são feitas pelo Parecer Técnico nº 066/2016⁴, como segue.

Após breve relato, a CAPET apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária não apresenta a data do efetivo início das obras e que, tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins considera que as mesmas serão

⁴ Fls. 78/81.



realizadas durante o ano de 2016. Dessa forma, aponta que levando em consideração o presente projeto, o montante das apropriações para obras para o ano de 2016 atinge 65,53% do total previsto. Conclui expressando sua *"concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015"*.

A Concessionária Prolagos⁵ se manifesta esperando *"que essa AGENERSA aprove a execução do projeto de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo, Municípios da Concessão da Prolagos – RJ, nos termos do que também sugerem as notas técnicas da CASAN e CAPET"*.

A Procuradoria da AGENERSA⁶ aponta, com base no art. 1º c/c art. 7º, I do Estatuto do CILSJ, sua legitimidade para suprir a não manifestação expressa do Poder Concedente quanto ao presente processo. Por essa razão, a correspondência de fl. 73, atende a necessidade de ciência dos municípios que integram o Consórcio.

Com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina *"pela autorização de execução do projeto em referência, para atender ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, uma vez que essa extensão de rede atende ao disposto no art. 6º, §1º da Lei nº 8789/95, quanto à universalização dos serviços de distribuição de água potável"*; destaca, ainda, a necessidade de fiel cumprimento ao disposto na IN 50/2015; ressalta que *"no presente projeto, importante que venham aos autos esclarecimentos complementares (...) se as obras objeto deste processo já faziam parte, e foram orçadas, dentro de um conjunto maior de obras para as mesmas regiões e, sendo assim, se já teriam sido contempladas no plano econômico-financeiro"*.

⁵ Fls. 101/103.

⁶ Fls. 105/108.



Tendo em vista o Parecer da Procuradoria, a Assessoria deste Gabinete enviou os autos à CASAN⁷ que, após ter oficiado a Concessionária responde que *"esta obra está contemplada apenas na rubrica de Outros Investimentos – Item 3.7 – Deliberação AGENERSA nº 2618 (3ª Revisão Quinquenal) e que não foi incluída em nenhuma outra rubrica anterior a esta revisão"*. E conclui acrescentando que *"as obras objeto deste processo não fizeram parte nem foram orçadas, dentro de um conjunto maior de obras pra as mesmas regiões"*.

Por seu turno, a CAPET⁸ afirma concluir que *"não há óbice algum ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foram atendidas as determinações aos dispositivos legais pertinentes ao caso concreto aqui apresentado"*.

A Procuradoria da AGENERSA⁹, com base nas manifestações da CASAN e CAPET, considera *"prestados os esclarecimentos por mim requeridos, e nada tenho a opor ao prosseguimento do processo"*.

Em 30/08/2016, a Concessionária foi comunicada sobre a conclusão da instrução do presente processo, e foi concedido prazo para que se manifeste em Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁷ Fls. 117/118.

⁸ Fl. 120.

⁹ Fl. 121.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/249/2016

Data 03/06/16 Fls.: 138

Rubrica: Carol Bastos Reis
Conselheiro
AGENERSA
4136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.249/2016
Data de autuação: 03/06/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de pequenas extensões de redes de abastecimento de água.
Sessão Regulatória: 22 de setembro de 2016.

VOTO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 205/2016 tendo em vista a CI AGENERSA/CASAN nº 30/2016, visando à análise do projeto da implantação de Pequenas Extensões de Redes de Abastecimento de Água.

Consta nos autos Carta Prolagos PR856/2016¹, por meio da qual foi encaminhado documento REL-215-G-A-HID-001-0, cujo objetivo é apresentar o Relatório de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo, Municípios de Concessão da Prolagos. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

A CASAN, em seu Parecer Técnico², *“ênfatiza que as intervenções propostas se concentram em áreas já abastecidas e que existem residências que não foram contempladas com redes de distribuição em suas ruas. Mesmo tendo havido na fase inicial do projeto original um estudo em que se prevê o crescimento vegetativo da área, a Concessionária admitiu terem ocorrido essas falhas. Para resolver essas situações, a Concessionária está pontuando esses locais que demandam pequenas extensões de redes, elaborando os respectivos projetos para que sejam executadas as obras correspondentes. Todos os Municípios que integram a Área de Concessão serão atendidos com benefício de 3.106 habitantes, totalizando implantação de 6.785,97 metros de tubulação em PEAD”*.

¹ Fls. 18/73.

² Fls. 05/16.



Salienta que *"não será implantado nenhum novo sistema e também nenhuma rede que demandará um estudo mais criterioso em relação à capacidade de abastecimento do sistema onde será executada uma determinada extensão de rede"*.

De acordo com a CASAN, serão as seguintes as extensões a serem executadas foram orçadas em R\$ 1.192.475,77 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) sendo todas as planilhas elaboradas em Padrão EMOP e todas a datas base Dezembro/2008:

- Armação dos Búzios - 1.278,13 metros de PEAD DE 63mm e 213 ligações prediais, orçados em R\$ 247.300,86, para execução em 20 dias;
- Arraial do Cabo - 354,01 metros de PEAD DE 63mm e 59 ligações prediais, orçados em R\$ 100.811,96, para execução em 09 dias;
- Cabo Frio 1º Distrito - 721,71 metros de PEAD DE 63mm, 888,20 metros de PEAD DE 110 mm e 121 ligações prediais, orçados em R\$ 207.224,83, para execução em 17 dias;
- Cabo Frio 2º Distrito (Tamoios) - 828,0 metros de PEAD DE 63mm e 141 ligações prediais, orçados em R\$ 151.394,80, para execução em 15 dias;
- Iguaba Grande - 241,0 Metros de PEAD DE 63mm e 41 ligações prediais, orçados em R\$ 45.127,59, para execução em 05 dias;
- São Pedro da Aldeia - 2.474,92 metros de PEAD DE 63mm e 413 ligações prediais, orçados em R\$ 440.615,73, para execução em 24 dias;

Em sua Conclusão a Câmara Técnica aponta que *"a Concessionária ao apresentar o Projeto de Pequenas Extensões de Rede de Água teve por objetivo propor a implantação de trechos de tubulações somente em áreas onde já existem sistemas de abastecimento de água instalado e em operação, complementando dessa forma os anéis de distribuição já executados, favorecendo aos habitantes que ainda não dispõem de abastecimento de água"*.



Acrescenta que “esses projetos contêm detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados”; que “nas planilhas de orçamento, apresentadas em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estão compatíveis com os investimentos propostos”; que nos 16 desenhos apresentados “estão representados todos os componentes das tubulações que serão implantadas, em planta, com: detalhes, interligações com a rede existente e relação dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto” e que “o Projeto constante documento Nº REL-215-G-A-HID-001-0 – ‘Relatório de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo Municípios de Concessão da Prolagos’, foi elaborado obedecendo as normas em vigor, atendendo às rubricas constantes do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015 (...)”.

Consta à fl. 73 Ofício CILSJ nº 73/2016, através do qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João manifesta-se no sentido de que “nada tem a opor à execução do projeto em questão”.

– Parecer Técnico nº 066/2016³ da CAPET aponta que, em decorrência da 3ª Revisão Quinquenal, “em razão da adoção do valor global estipulado no fluxo de caixa aprovado, não faremos mais alocação de setores específicos”; que levando em consideração o presente projeto, o montante das apropriações para obras para o ano de 2016 atinge 65,53% do total previsto. Conclui expressando sua “concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015”.

³ Fls. 78/81.



A Procuradoria da AGENERSA⁴ aponta, com base no art. 1º c/c art. 7º, I do Estatuto do CILSJ, sua legitimidade para suprir a não manifestação expressa do Poder Concedente quanto ao presente processo. Por essa razão, a correspondência de fl. 73, atende a necessidade de ciência dos municípios que integram o Consórcio.

Com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina *"pela autorização de execução do projeto em referência, para atender ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, uma vez que essa extensão de rede atende ao disposto no art. 6º, §1º da Lei nº 8789/95, quanto à universalização dos serviços de distribuição de água potável"*; destaca, ainda, a necessidade de fiel cumprimento ao disposto na IN 50/2015; ressalta que *"no presente projeto, importante que venham aos autos esclarecimentos complementares (...) se as obras objeto deste processo já faziam parte, e foram orçadas, dentro de um conjunto maior de obras para as mesmas regiões e, sendo assim, se já teriam sido contempladas no plano econômico-financeiro"*.

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria, a Assessoria deste Gabinete enviou os autos à CASAN⁵ que salienta que *"as obras objeto deste processo não fizeram parte nem foram orçadas, dentro de um conjunto maior de obras pra as mesmas regiões"*. Por seu turno, a CAPET⁶ afirma concluir que *"não há óbice algum ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foram atendidas as determinações aos dispositivos legais pertinentes ao caso concreto aqui apresentado"*.

A Procuradoria da AGENERSA⁷, com base nas manifestações da CASAN e CAPET, considera *"prestados os esclarecimentos por mim requeridos, e nada tenho a opor ao prosseguimento do processo"*.

⁴ Fls. 105/108.

⁵ Fls. 117/118.

⁶ Fl. 120.

⁷ Fl. 121.




Em Razões Finais, a Concessionária salienta esperar *“que essa AGENERSA aprove a execução do projeto de Implantação de Redes de Distribuição de Água Gerada pelo Crescimento Vegetativo, Municípios da Concessão da Prolagos – RJ, nos termos do que também sugerem as notas técnicas da CASAN e CAPET”*

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de pequenas extensões de redes de abastecimento de água, nos municípios da área de concessão, conforme documento REL-215-G-A-HID-001-0;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início de cada obra;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão de cada obra, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/249/2016

Data 03/09/16 Fis.: 143

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: *Cardi Bastos*
Assessoria de Conselho
AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Finalidade: 2024130-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2924

, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Projeto de pequenas extensões de redes de abastecimento de água.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/249/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de pequenas extensões de redes de abastecimento de água, nos municípios da área de concessão, conforme documento REL-215-G-A-HID-001-0;
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início de cada obra;
- Art. 3º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão de cada obra, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

José Bismarck Vianna de Souza
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Ferreira
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076

Adriana Miguel Saad
ADRIANA MIGUEL SAAD
VOGAL